



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ampliação da Pedreira “Filipetra”

Pedra de Toque, Lda.

Processo de AIA nº 793/2010

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Eng.^a Conceição Pais Ramos

CCDR-LVT (participação) – Dr.^a Helena Silva

IGESPAR, IP – Dr.^a Sandra Lourenço

ARH Tejo, I.P. – Eng.^a Maria Helena Alves

ICNB, IP – Eng.^o Manuel Duarte

Outubro 2010

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 07 de Abril de 2010, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto de ampliação da pedreira “Filipetra”, em fase de Projecto de Execução e cujo proponente é a empresa Pedra de Toque, Lda.

A CCDR-LVT, como Autoridade de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDR-LVT – Eng.ª Conceição Ramos (Presidente), Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública);
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. – Dr.ª Sandra Lourenço;
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP – Eng.ª Maria Helena Alves;
- Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP -. Eng.º Manuel Duarte.

A presente pretensão enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 6 de Julho de 2010, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Santarém (CMS), e Autoridade Florestal Nacional (AFN), Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA (EPAL);
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 27 de Julho de 2010 e 30 de Agosto de 2010;
- Visita no dia 2 de Agosto de 2010;

- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJECTIVOS DO PROJECTO

Com o presente projecto, o proponente pretende obter licenciamento da ampliação da pedreira de calcário ornamental, denominada Filipedra, situada no Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

A exploração desta unidade permite ao proponente fazer face às solicitações do mercado nacional e internacional, garantindo a estabilidade económica da sua empresa.

4. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

A área total da pedreira é de 67.441 m², dos quais cerca de 22.488 m² encontram-se licenciados e cerca de 44.953 m² dizem respeito à área de ampliação.

A pedreira faz parte do Núcleo Extractivo do Pé da Pedreira e encontra-se integrada no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

A Norte é contígua com a pedreira "Relvinha n.º 5", a Este com a pedreira "Relvinha n.º 1" e por um caminho de terra batida e, a Sul e a Oeste, é confinante com prédios rústicos.

A habitação mais próxima da área a ampliar encontra-se a Sudeste, a uma distância de cerca de 1.020 m, na localidade de Pé da Pedreira.

O acesso à pedreira é efectuado através da EN 362 até ao cruzamento com a EM 1314, e seguidamente por um caminho público de pavimento betuminoso.

A exploração, a céu aberto, será efectuada em profundidade, de onde resultarão 10 degraus de 9m de altura e um degrau de 7m de altura. Na situação final de lavra os degraus apresentarão uma largura de 3 m.

Segundo o EIA, a lavra desenvolver-se-á em duas fases, a primeira com uma duração aproximada de 6 anos e a segunda de 73 anos. No final de cada fase de lavra, iniciar-se-ão os trabalhos de recuperação paisagística.

A progressão dos trabalhos será faseada:

- Fase 0 (2010) – Nos limites da pedreira prevê-se a plantação de uma cortina arbórea (Zambujeiro e Carvalho Cerquinho). Esta permitirá reter as poeiras resultantes da exploração e diminuir o ruído na zona envolvente.
- Fase 2 (2016) – Entre as cotas 313 m e 376 m, será efectuada a modelação do terreno com rejeitados da pedreira e com a terra vegetal que foi depositada em pargas. Ir-se-á proceder ao respectivo revestimento com árvores, arbustos e herbáceas.
- Fase 3 (2089) – Entre as cotas 288 m e 304 m proceder-se-á igualmente à modelação do terreno e respectivo revestimento com árvores, arbustos e herbáceas.

O plano de desactivação prevê a criação de acessos e itinerários desportivos e zonas de lazer. Este plano processar-se-á em 5 fases distribuídas em 4 semestres.

A manutenção e reparação dos equipamentos serão efectuadas nas oficinas que se encontram nos anexos da pedreira, na área já licenciada, onde também existem as instalações sociais/administrativas, dois depósitos de água e ainda um telheiro.

Na área da ampliação prevê-se a implementação de uma instalação sanitária móvel.

Os trabalhos desta exploração são efectuados por 7 trabalhadores, durante 8 horas/dia, 5 dias por semana. Estima-se uma produção de cerca de 6.874.214 t, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 80 anos.

5. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DO EIA

5.1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

5.1.1 Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A área de intervenção é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), pelo Plano Director Municipal de Santarém (PDMS), pelo Plano de Ordenamento do Parque Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), inserindo-se ainda na Rede Natura 2000.

- **PROT-OVT**

Este Plano Regional, aprovado pela RCM n.º 64-A/2009 de 6 de Agosto, estabelece objectivos e princípios quanto à localização das actividades e os grandes investimentos públicos, consumado num conjunto de normas, orientações e directrizes para o ordenamento do território.

Face a este modelo, verifica-se que a área em estudo incide sobre a unidade territorial n.º 11 – Maciço Calcário, numa Área Nuclear Estruturante da Rede Primária da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA), incidindo ainda na rede complementar da ERPVA, em paisagem notável - Serra de Aire e Candeeiros.

Relativamente à unidade territorial Maciço Calcário, as directrizes do PROT indicam a necessidade de promover a recuperação paisagística e o valor natural de áreas abandonadas de indústria extractivas e garantir a compatibilidade das ocupações e usos com a produtividade e qualidade do aquífero, entre outras.

Atendendo a que o projecto contempla um Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, após o fim da extracção previsto, considera-se que não são contrariadas as orientações previstas neste plano de ordem regional, não se considerando também que colida, de modo irreversível, com a Área Nuclear Estruturante.

- **PDMS**

O PDM de Santarém foi ratificado em 24 de Outubro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/95, tem sido objecto de várias alterações, destacando-se a alteração publicada pelo Aviso n.º 7615/2009 de 6 de Abril de 2009.

De acordo com a planta de ordenamento do PDMS, a exploração incide parcialmente na classe “ Espaço para Indústria Extractiva, pedreiras existentes (ornamental)” e a área localizada a nascente, em “Espaços Agro-Florestais”.

Relativamente às condicionantes que se apresentam no PDM, a área está condicionada às disposições regulamentares do POPNSAC, verificando-se que não estão afectos solos da Reserva Agrícola Nacional.

Da análise efectuada, verifica-se que, de acordo com o quadro anexo ao Aviso n.º 7615/2009, o projecto é compatível com os usos previstos para as classes de espaço abrangidas (Espaço de indústria extractiva e Espaço agro-florestal, em áreas da REN). Contudo, constata-se que a acção em apreço não se encontra regulamentada na classe de Espaço Agro-florestal.

- **POPNSAC**

De acordo com este Plano, publicado pela RCM n.º 57, de 12 de Agosto de 2010, verifica-se que a área a ampliar situa-se em “Áreas de Protecção Complementar II” .

Nestas áreas, de acordo com o n.º 1, do Artigo 19º, do Regulamento, “pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extracção de massas minerais, nos termos do artigo 32º”

Ora, de acordo com o n.º 6, do artigo 32º, do referido Regulamento, “a ampliação das explorações de massas minerais nas áreas de protecção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, IP, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que seja independentemente da sua localização, nos termos do número seguinte.”

Assim, a alínea a), do n.º 7, do artigo 32º da RCM referida anteriormente, para esta situação, permite a ampliação “nas explorações de massas minerais com área superior a 1 há, até 10% da área licenciada à data de entrada em vigor do presente regulamento, sendo que a área de ampliação acresce a área entretanto recuperada”.

Esta situação poderá também ser articulada com a alínea c), do n.º 7, em que “as ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir o previsto nas alíneas anteriores”.

Da análise do Plano de Pedreira, considera-se que o mesmo deverá ser reformulado, tendo em atenção os seguintes factores:

- nas zonas de defesa não deve haver intervenção, conservando a vegetação natural e promovendo a condução das azinheiras aí existentes;
- para as plantações previstas no PARP, também deverá ser incluída a Azinheira;
- no Plano de Pedreira que vier a ser aprovado, deverá estar reflectida a forma como a exploração/recuperação está coordenada com a Pedreira n.º 5443 “Relvinha n.º 5”, para a qual a empresa celebrou uma declaração de autorização do derrube da extrema comum, conforme consta no Anexo II, do Plano de Pedreira.

- **Rede Natura 2000**

A área a ampliar localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) “Serras de Aire e Candeeiros”, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros, n.º 76/200, de 5 de Julho e reconhecidos como SIC pela Portaria n.º 829/2007, de 1 de Agosto, pelo que a análise efectuada consta do ponto 5.2 do presente parecer.

Importa igualmente referir que, estando a pretensão localizada no SICSAC, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b), n.º 2, artigo 2º, da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, estabelece como um dos seus objectivos gerais “corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro”. Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho.

5.1.2 - Condicionantes Legais

5.1.2.1- Reserva Ecológica Nacional (REN)

A delimitação da REN de Santarém foi aprovada pela RCM n.º 68/2000, de 1 de Julho.

Nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação; vias de comunicação, escavações e aterros e destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

Exceptuam-se deste conjunto de interdições, os usos e acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, considerando-se serem compatíveis com esses objectivos, os usos

e acções que cumulativamente não coloquem em causa as funções das categorias abrangidas, nos termos do anexo I, constem no anexo II do RJREN e estejam em conformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, especificamente com o POPNSAC.

Dispõe o anexo I do DL n.º 166/2008 de 22 de Agosto que nas "áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos", como é o caso, só podem ser realizados os usos e as acções que não coloquem em causa, cumulativamente as seguintes funções:

- i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;
- ii) Contribuir para a protecção da qualidade da água;
- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos e cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;
- v) Prevenir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros (o que não é o caso presente).

Face ao que é descrito nas alíneas iv) e v), a prevenção sobre os efeitos de risco indicados, não se aplicam ao projecto em causa. Relativamente às restantes alíneas (i, ii, iii), considera-se, de acordo com a análise efectuada no ponto 5.3.1, que o projecto cumpre os requisitos acima referidos.

Em face do anexo II do mesmo regime jurídico, a pretensão preconizada no projecto é passível de enquadrar a acção descrita no Sector V - Prospeccção e exploração de recursos geológicos, alínea d) "Novas explorações ou ampliações de explorações existentes".

Por estar em áreas de protecção e de recarga de aquíferos, dispõe o diploma no mesmo anexo II, que a acção carece de autorização da CCDR competente. Porém tendo em conta que estamos perante um procedimento de avaliação de impacte ambiental, e em conformidade com o disposto no n.º7 do art. 24º, a pronúncia favorável da CCDR sobre esse procedimento, compreende a emissão de autorização.

Para esse efeito, deve ser demonstrado o cumprimento cumulativo dos condicionalismos expressos na Portaria 1356/2008 de 28 de Novembro.

De seguida serão apresentados os condicionalismos e a análise do projecto em função dos mesmos:

- i) A pedreira deve estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;

A coberto do Aviso n.º 7615/2009, a CM de Santarém procedeu a uma alteração por adaptação do PDM, alegando a adaptação ao RJREN. Decorrente dessa alteração, as indústrias

extractivas que anteriormente apenas eram consideradas compatíveis com o Espaço agro-florestal quando não ocorressem em áreas de REN e RAN, são actualmente compatíveis nestes Espaços.

Contudo, embora tivesse havido efectivamente uma intenção expressa de se poder vir a viabilizar este uso, o facto é que a regulamentação do espaço agro-florestal é totalmente omissa quanto a este uso.

Acresce, ainda, o facto de o PDMS possuir uma classe de espaço expressamente vocacionada para a indústria extractiva e com regulamentação assaz desenvolvida para esta actividade.

Assim, não estando esta acção em Espaço agro-florestal regulamentada, não é cumprido um dos condicionalismos legalmente estabelecidos no RJREN.

- ii) A exploração seja reconhecida pela autarquia, como revestida de interesse público municipal;

O EIA apresenta cópia do pedido de interesse público municipal efectuado à CMS em 9 de Abril de 2010.

- iii) No caso de ampliação, deve a mesma ser justificada por razões de necessidade decorrente do uso existente;

A ampliação é justificada pela necessidade de garantir reservas suficientes à empresa, face à crescente procura das rochas ornamentais em presença por parte dos mercados asiático, garantido o funcionamento da empresa e respectivos postos de trabalho.

- iv) Seja comprovada pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional;

O requerente refere a ausência de outras localizações para a extracção do calcário pretendida, uma vez que as características geomorfológica necessárias incidem com a área da exploração e envolvente. A mancha de REN envolve toda a área pelo que considera-se ser de aceitar a ausência de alternativa fora das áreas da REN.

- v) No âmbito do AIA, deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas;

Como medidas de compensação, é proposto transplantar espécies para posterior replantação no processo de requalificação paisagística e ecológica, estabelecer mecanismos financeiros com a CM de Santarém que permitam o pagamento do arranjo de estradas e caminhos danificados e fornecer os rejeitados para consumo nos fornos de cal pela Lusical SA.

Constata-se que os principais impactes derivam essencialmente da alteração do coberto vegetal, degradação temporária da paisagem, destruição dos habitats, risco de erosão e emissão de poeiras.

O EIA não apresenta uma avaliação de impactes específica em termos de Ordenamento do Território e áreas de REN, no entanto verifica-se que a avaliação foi efectuada noutros factores ambientais, que de certa forma recaem sobre aquelas matérias dado o carácter transversal das mesmas.

Também, no que se refere aos impactes cumulativos gerados sobre as áreas da REN, tendo em conta os impactes esperados no âmbito dos recursos naturais e, ainda, os impactes da própria área da pedreira sobre as áreas de infiltração máxima e o aquífero, considera-se que estes não são significativos.

Assim, atendendo ao atrás exposto, e embora os impactes negativos gerados pelo projecto sejam pouco significativos e minimizáveis através do cumprimento das medidas constantes no Anexo I, afigura-se não estarem cumpridos os requisitos estabelecidos no RJREN, nomeadamente no que se refere ao PDM.

Assim, considera-se que a execução do presente projecto deverá ficar condicionada ao seguinte:

- Compatibilização do projecto com o RJREN, nomeadamente o disposto no item i) da alínea d) do ponto V da Portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro. O licenciamento do projecto fica condicionado à obtenção da referida autorização para ocupação de áreas integradas na REN;
- Apresentação de Declaração de Interesse Público Municipal;
- Cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 32º do Regulamento do POPNSAC, ratificado pela RCM n.º57/2010, de 12 de Agosto;
- Aprovação por parte do ICNB, IP de novo Plano Pedreira que deverá contemplar as seguintes disposições:
 - as zonas de defesa não devem ser intervencionadas, devendo ser conservada a vegetação natural e promovida a condução das azinheiras aí existentes;
 - as plantações previstas no PARP, devem também incluir a Azinheira;
 - o Plano de Pedreira deverá reflectir a forma como a exploração/recuperação está coordenada com a Pedreira n.º 5443 "Relvinha n.º 5", para a qual a empresa celebrou uma declaração de autorização do derrube da extrema comum, conforme consta no Anexo II, do Plano de Pedreira.

5.2. ECOLOGIA

A área localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) "Serras de Aire e Candeeiros", aprovados pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho e reconhecidos como SIC, pela Portaria n.º 829/2007, de 1 de Agosto, na qual estão identificados os tipos de

habitats naturais e das espécies de fauna e de flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

A zona em análise insere-se numa mancha onde está identificada a presença dos habitats 6110*, 5330, 8210, 6210 (*importante habitats de orquídeas) e 6220*, sendo os assinalados com (*) considerados prioritários.

A área de implantação do projecto é constituída por uma zona com boa regeneração de matos, constituída maioritariamente por Carrasco (*Quercus coccifera*), intercalado, nalgumas zonas, com a Azinheira (*Quercus rotundifolia*) existindo igualmente núcleos de Azinheira com porte arbustivo, uma mancha de Eucaliptos e algumas zonas desmatadas, onde se incluem alguns caminhos e depósitos de materiais proveniente das pedreiras existentes na zona.

Decorrente da visita efectuada e do conhecimento do local, considera-se que este descritor está correctamente avaliado, sendo a área dominada pelo habitat 5330 e 8210, não estando portanto presentes valores que ponham em causa a integridade da SIC.

Deste modo, não obstante os impactes significativos provocados pela extracção, considera-se que a correcta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) permitirá a criação de condições que levam ao restabelecimento dos habitats naturais.

Salienta-se que deverá ser dado cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, que estabelece as medidas de protecção ao sobreiro e a azinheira.

5.3.1. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

A área do projecto insere-se no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (MCE) pertencente à unidade hidrogeológica Orla Ocidental, no sector Planalto de Santo António.

Este sector alimenta a nascente mais importante de todo o sistema aquífero estremenho, a dos Olhos de Água do Alviela. A área de alimentação desta nascente deverá incluir quase toda a totalidade do planalto, que apresenta um declive geral para sul, coincidente com o pendor das camadas calcárias.

O piezómetro mais próximo da exploração é o 328/51 (furo da Lusical) a pouco mais de um quilómetro e meio da área da pedreira que intercepta o nível de água à cota de 276m. A exploração Filipedra não irá ultrapassar a cota dos 288 m, pelo que não irá interceptar o nível freático.

Segundo o Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), foram localizados 4 piezómetros na zona envolvente da pedreira. O piezómetro mais próximo 327/72 localiza-se a cerca de 11 km para WSW da exploração e apresenta uma profundidade média do nível da água (período de águas altas) no ano hidrológico de 2009/2010 de 45 metros, à cota de 180.

Acrescenta-se que, em torno da área prevista para a implantação da pedreira existem explorações de rocha ornamental em plena laboração. A média da profundidade das cortas

existentes ronda dos 50m, e em nenhuma foi, até à data, interceptado o nível freático do sistema aquífero.

Com os dados disponíveis, considera-se que a pedreira, com profundidade máxima de 100 metros, não irá explorar abaixo do nível freático.

No que respeita à vulnerabilidade à poluição, a área do projecto localiza-se no sector Norte da bacia do Vale da Relvinha, numa zona de vulnerabilidade elevada.

Na zona da exploração foram localizados algumas pequenas fissuras e cavidades sem importância geológica e perfeitamente comuns neste tipo de maciço calcário. As cavidades que assumem maior dimensão situam-se no exterior da área de intervenção.

No que se refere às fontes de poluição dos recursos hídricos subterrâneos, as principais fontes geradoras estão associadas às actividades domésticas, industriais e agrícolas. Os principais poluentes estão associados a resíduos líquidos provenientes dos esgotos domésticos, industriais (têxteis, tinturarias, curtumes, oficinas de reparação e unidades agro- industriais, mais precisamente suiniculturas e lagares de azeite).

Para a caracterização da qualidade da água subterrânea foram realizadas análises químicas à água proveniente de um dos furos localizados na Fábrica da Lusical (328/51), próxima da área da pedreira.

Analisados os resultados, verifica-se que os parâmetros (pH, temperatura, nitrito, nitrato, echerichia coli, clostridium perfringens, oxidabilidade e magnésio) se encontram dentro dos limites legais para a água quando esta se destina à rega.

Relativamente ao sulfato, verifica-se que apresenta um valor superior ao legal, contudo salienta-se que a água do furo não se destina ao consumo humano, sendo apenas utilizada para rega.

Na proximidade da pedreira não foram localizadas captações privadas licenciadas. A mais próxima localiza-se a 1,5 km de distância da exploração (furo da Lusical), situada na localidade de Pé da Pedreira.

No que respeita a captações para abastecimento público, a exploração localiza-se dentro dos limites da Zona de Protecção Intermédia e Zona de Protecção Alargada da captação de abastecimento público Nascente dos Olhos de Água do Alviela, da Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. (EPAL).

Considera-se que os principais impactes resultam da diminuição da taxa de infiltração que pode ser causada por diversos factores (circulação de máquinas e abertura de novos patamares de exploração, áreas ocupadas por instalações sociais). Consideram-se estes impactes negativos, mas pouco significativos.

No que respeita ao nível freático, não será expectável a sua intercepção, atendendo a que no piezómetro mais próximo o nível da água localiza-se à cota 276 e a profundidade máxima de escavação na Pedreira situa-se à cota 288.

Na qualidade da água, os possíveis impactes estão relacionados:

- Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados na maquinaria e veículos afectos à exploração. Caso aconteça, constituirá um impacte negativo, cujo significado, dependerá: do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação, da geologia local, nomeadamente da fracturação/carsificação.
- Descarga acidental de efluentes líquidos domésticos com origem nas instalações sociais - fossa séptica estanque. Impacte pouco provável, dado que está previsto como destino uma fossa estanque, mas que, a acontecer, seria um impacte negativo, com significado dependente da quantidade de efluente libertado para o meio.
- Infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração/processamento nas fracturas e/ou falhas aflorantes da área de intervenção. Este impacte provável, tem magnitude reduzida e será temporário.

No caso de ocorrer uma destas situações devem ser tomadas medidas imediatas de contenção dos derrames.

Não são expectáveis impactes negativos na captação privada da Lusical, pois a pedreira encontra-se a laborar acima da cota da captação e face ao sentido do escoamento na região, esta captação está a montante da pedreira, pelo que qualquer eventual contaminação não terá consequências na qualidade de água captada.

A área em estudo encontra-se no interior da Zona de Protecção Intermédia e Alargada (em fase final de aprovação por parte da ARH, Tejo, IP), proposta pela EPAL, S.A. para a captação de água subterrânea de abastecimento público designada por Nascente dos Olhos de Água do Alviela, que coincidem com os limites da própria área de alimentação desta nascente.

Dadas as elevadas velocidades de escoamento subterrâneo, já comprovadas experimentalmente, qualquer partícula poluente introduzida na área de alimentação pode atingir a nascente em menos de 50 dias, pelo que potencialmente poderão ocorrer impactes negativos muito significativos ao nível da qualidade da água da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, com consequências ao nível do uso desta água para abastecimento público. Este impacte é contudo minimizável através da implementação das medidas constantes deste parecer.

Relativamente ao Plano de Monitorização considera-se não ser necessário a sua implementação dado que:

- A cota de exploração da pedreira não atinge o nível freático;

- As medidas, nomeadamente ao nível da gestão dos efluentes, propostas são suficientes para minimizar os impactos identificados;
- Os pontos de monitorização possíveis não são representativos da pedreira em questão, dado localizarem-se a distâncias superiores a 1,2 km, existindo várias pedreiras ao longo desta distância, assim como não se encontram a montante e jusante, no sentido do escoamento subterrâneo, do local em estudo (ver figura seguinte);
- Por outro lado, e de acordo com a informação que consta do EIA e do conhecimento geológico e hidrogeológico do sistema aquífero, considera-se não ser necessário a construção de piezómetros, dado que para atingir o nível freático estes teriam que atingir 300-400 m de profundidade, muito superiores à cota máxima de exploração da pedreira em questão.

5.3.2.RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

A área em estudo está incluída na bacia hidrográfica do rio Tejo, na sub-bacia do Vale da Relvinha. Esta sub-bacia apresenta uma área de 16 km².

Devido à natureza cársica do maciço a drenagem superficial na região é praticamente inexistente. A presença de rochas calcárias facturadas origina maciços com elevada permeabilidade, onde a escorrência das águas é predominantemente subterrânea, devido à intensa rede de fracturação.

Na área da exploração não estão assinaladas linhas de água na Carta Militar à escala 1:25 000 (n.º 328). Existem apenas duas linhas de água de 1ª ordem, a Norte da exploração, e outra no limite Este, junto ao limite da pedreira. Estas linhas de água apresentam escoamento apenas em situações de elevada pluviosidade

A caracterização da qualidade da água foi realizada à escala regional, tendo sido considerada a estação de monitorização de Ponte de Ribeira localizada a cerca de 15 km da área de estudo, uma vez que as linhas de água na envolvente são de regime torrencial, e, conforme visita efectuada ao local, estas não apresentavam qualquer caudal.

A qualidade da água foi classificada como pertencente à classe E (qualidade muito má), sendo caracterizada como extremamente poluída e inadequada para a maioria dos usos. Os parâmetros responsáveis por tal classificação são o azoto amoniacal e o crómio.

No que se refere às fontes de poluição dos recursos hídricos superficiais, as principais fontes geradoras estão associadas às actividades domésticas, industriais e agrícolas. Os principais poluentes estão associados a resíduos líquidos provenientes dos esgotos domésticos, industriais (têxteis, tinturarias, curtumes, oficinas de reparação e unidades agro - industriais, mais precisamente suiniculturas e lagares de azeite).

Pela análise do Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, que estabelece os objectivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais, verifica-se que existe um aumento da

concentração da maior parte dos parâmetros, nos meses de Verão e em períodos de baixa pluviosidade, por descargas de efluentes de natureza orgânica de origem agrícola e/ou de origem pecuária.

Os principais impactes decorrem da afectação da drenagem superficial durante a fase de exploração, no entanto dado que não existem linhas de água na área de lavra, não são expectáveis impactes negativos significativos.

A circulação de veículos e máquinas em troços não pavimentados conduz ao aumento da compactação do solo. A área impermeabilizada pelas instalações sanitárias e casa de arrumação de equipamentos será reduzida. Desta forma apesar de nestes locais ocorrer uma diminuição da infiltração das águas pluviais, o impacte pode ser considerado negativo, pouco significativo, pois as águas encontrarão outros locais para se infiltrarem.

A qualidade das águas na envolvente da pedreira, poderá ser afectada pela actividade extractiva devido à deposição, de partículas sólidas (poeiras) originadas pela circulação dos camiões no interior da pedreira e pelo arrastamento de sólidos de granulometria fina para as linhas de água no limite da área do projecto.

No entanto, atendendo que estas linhas apresentam algum escoamento apenas em períodos de elevada pluviosidade, os impactes são considerados certos, temporários de magnitude reduzida e pouco significativos.

O derrame accidental de óleos ou outros lubrificantes também poderá revelar-se um impacte negativo, contudo considera-se que será pouco significativo, uma vez que não se prevê, no interior da pedreira, a construção de anexos de apoio à manutenção das máquinas e equipamentos, pelo que não está destinado qualquer local para lavagem, manutenção e reparações simples, nem para o armazenamento dos resíduos que resultam dessa manutenção.

Os impactes expectáveis na qualidade da água são certos, temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização mencionadas neste parecer.

Do exposto conclui-se que ao nível dos recursos hídricos superficiais, o projecto não irá provocar impactes negativos significativos, quer em termos de quantidade, quer em termos de qualidade.

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, os impactes são sobretudo devido à remoção do solo de cobertura e ao desmonte que contribuem para o aumento da vulnerabilidade do aquífero e potencial contaminação da água. Os impactes na qualidade da água são sobretudo devido a possíveis derrames accidentais de óleos e afins, descarga accidental de efluentes e infiltração de partículas sólidas. Considera-se que estes são negativos e, no caso de ocorrerem são significativos e se afectarem a qualidade da água da nascente dos Olhos do Alviela, serão muito negativos podendo colocar em risco os usos desta nascente.

Deste modo considera-se que, anteriormente ao licenciamento, o projecto deverá ser condicionado à apresentação dos seguintes elementos:

- Apresentação de solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais;
- Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;
- Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas;
- Cumprimento das medidas de minimização constantes do Anexo I do presente.

5.4. SOLO E USO DO SOLO

Os solos da área em estudo são calcários, inserem-se nas classes de capacidade de uso D e E, ou seja, são solos com limitações severas a muito severas, não susceptíveis de utilização agrícola e de elevada susceptibilidade à erosão.

Estes solos apresentam grandes extensões de afloramentos rochosos intercaladas de mato rasteiro.

Na fase de exploração, a remoção das terras de cobertura conduz à degradação dos solos em virtude da sua estrutura interna ser destruída, gerando um impacte negativo, localizado e pouco significativo atendendo à severa limitação agrícola dos solos.

No caso de se verificar algum acidente com a maquinaria e/ou veículo afectos à pedreira, o solo poderá ser contaminado por lubrificantes, originando impactes negativos. Contudo, estes serão pouco significativos e pouco prováveis, desde que cumpridas as medidas preconizadas no projecto referentes à manutenção dos equipamentos.

De acordo com o EIA, a recuperação paisagística iniciar-se-ão quando as actividades de escavação se encontrarem finalizadas, pelo que os impactes expectáveis são atenuados.

Na fase de desactivação, a recuperação das áreas exploradas gerará impactes positivos visto o restabelecimento do meio para a plantação e crescimento da vegetação bem como o restabelecimento de drenagem e infiltração da água contribuir para a existência de condições favoráveis à génese do solo.

No que diz respeito às medidas de minimização, concorda-se com as constantes do EIA.

5.5. AMBIENTE SONORO

O receptor sensível mais próximo encontra-se a uma distância de cerca de 1000 metros da pedreira, na povoação de Pé de Pedreira, sendo este o local mais exposto às emissões sonoras geradas pela ampliação da pedreira.

Na caracterização do ambiente da situação de referência, foram realizados ensaios acústicos que permitiram verificar que, junto das habitações mais próximas, localizadas no quadrante sul

da exploração, o indicador de ruído L_{den} apresenta valores da ordem dos 55 dB(A), enquanto que o indicador de ruído nocturno, L_n , é de cerca de 49 dB(A).

Tendo em conta que Câmara Municipal ainda não procedeu à classificação de zonas mistas e sensíveis, aplicam-se os valores de orientação constantes no n.º 3, do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído – $L_{den} \leq 63$ dB(A) e $L_n \leq 53$ dB(A) – pelo se conclui que os níveis sonoros característicos da área envolvente à área de implementação do projecto, estão em conformidade com os valores regulamentares.

Quanto à avaliação de impactes que serão gerados pela ampliação, verifica-se que o critério de incomodidade e o critério de exposição máxima ao ruído ambiente serão cumpridos.

Relativamente ao critério de incomodidade, o diferencial obtido junto dos receptores varia entre 1 a 2 dB(A) – diferencial máximo admissível para o período diurno: 6 dB(A). No que respeita ao critério de exposição máxima ao ruído ambiente exterior, verifica-se que os valores correspondentes ao indicador L_{den} apresenta valores da ordem dos 43/55 dB(A), enquanto que para o indicador L_n os valores oscilam entre 30 /49 dB(A). Face aos resultados do exercício previsionial não se prevê a ocorrência de impactes.

Quanto às medidas de minimização, considera-se que dada a inexistência de impactes negativos, não será necessária a implementação de medidas específicas, sendo apenas necessário o cumprimento das medidas de carácter geral indicadas no EIA.

No que diz respeito ao Plano de Monitorização constante do EIA, considera-se não haver necessidade da sua implementação, em virtude da inexistência de impactes.

5.6. QUALIDADE DO AR

Segundo o EIA, a avaliação da emissão de poeiras em suspensão na fracção PM10 foi efectuada na habitação (receptor sensível) mais próxima da área licenciada e a ampliar, a qual se localiza em Pé da Pedreira a uma distância de cerca de 1.170 m.

As medições foram realizadas em dias consecutivos (entre o dia 15 a 21 de Julho de 2009), por um período de 24 horas e efectuada a respectiva análise de acordo com o estipulado no D.L. n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Em resultado verificou que o valor limite diário foi excedido em 2 dos 7 dias avaliados, tendo sido concluído que quer o valor mais alto, quer o mais baixo foram registados num dia de semana, pelo que não é evidente a influência da redução do tráfego e da actividade no fim-de-semana, nas concentrações registadas.

Tendo em conta o período de vida útil estimado (cerca de 80 anos) e a circulação de 11 veículos pesados e considerando ainda a área máxima exposta à erosão do vento (4 ha), verificou-se que a actividade da pedreira e o tráfego a ela associado, em estradas não pavimentadas e pavimentadas, não irá afectar significativamente as concentrações de PM10 actualmente existentes, junto do receptor sensível, uma vez que a concentração máxima gerada prevista é de 14,1 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ e no ponto mais próximo é de 0,7 $\mu\text{g}/\text{m}^3$.

Não obstante este resultado, considera-se que deverá ser implementado o Plano de Monitorização, constante no Anexo I do presente parecer.

5.7. PAISAGEM

De acordo com a caracterização apresentada no EIA, a paisagem, na envolvente da área da ampliação pretendida, é constituída por matos degradados, por áreas florestais de pinheiros (bravo e manso) e por algumas áreas agrícolas e, conseqüentemente, de reduzida qualidade visual.

Em termos de exposição e tendo em conta que a localidade mais próxima da área de implementação do projecto se situa a cerca de 1,5 km e a uma cota inferior à da pedreira, considera-se que esta não se encontra muito exposta a potenciais observadores.

Na fase de exploração, os impactes negativos prendem-se essencialmente com a destruição do coberto vegetal, remoção da terra viva e pela formação de uma nova topografia, fruto das escavações e depósitos de materiais e com a deposição de poeiras no coberto vegetal envolvente (mais grave na época estival).

Esta fase corresponde a uma desorganização espacial e funcional do território, em que os impactes incidirão nas áreas em exploração, em particular nas zonas onde se realizarão importantes movimentações de terras e, também sobre toda a envolvente.

Os impactes gerados serão tanto mais significativos quanto maior for a vida útil da pedreira e o número de potenciais observadores, contudo, face à reduzida exposição da pedreira, considera-se que os impactes serão negativos, pouco significativos e progressivamente minimizáveis através da implementação do PARP, nomeadamente no que se refere à reposição da topografia e à instalação da vegetação.

A fase de desactivação/encerramento da exploração, segundo o EIA, será efectuada de forma gradual até à cessação definitiva da exploração, ao desmantelamento dos anexos existentes e conclusão do PARP.

Assim, com o fim da actividade, os impactes negativos serão progressivamente minimizados através da conclusão das medidas de recuperação paisagística preconizadas no PARP, induzindo um impacte positivo, permanente, directo e de magnitude elevada.

Considera-se ainda que, o facto da área de ampliação se localizar numa zona profundamente alterada pela actividade extractiva aí existente, o impacte cumulativo gerado na paisagem, apesar de negativo, será pouco significativo.

Relativamente às medidas de minimização propostas no EIA, verifica-se que estas são as que se encontram contempladas no PARP, pelo que não poderão ser incluídas como medidas de mitigação. Assim, considera-se que deverão ser cumpridas as medidas constantes do Anexo I que faz parte integrante deste parecer.

5.8. PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Da análise efectuada, verifica-se que, na *Caracterização da Situação de Referência*, é descrita a metodologia adoptada, a qual consistiu na pesquisa documental/bibliográfica e na prospecção sistemática da área do projecto, sendo apresentados os resultados obtidos em cada uma destas fases de trabalho.

Na recolha da informação bibliográfica e documental não foram identificadas ocorrências arqueológicas quer na área de implantação do projecto, quer na área envolvente próxima. Das 17 ocorrências patrimoniais inventariadas, nenhuma se localiza a menos de 1 km da área em estudo.

Os trabalhos de prospecção decorreram em toda a área de expansão da pedreira, tendo-se ainda efectuado uma vistoria à área já licenciada e em exploração.

O terreno prospectado, apresentava, de uma forma geral, muito má visibilidade, encontrando-se coberto com vegetação alta, a qual, em algumas áreas, obstruiu a passagem dos arqueólogos. As zonas que permitiram uma melhor observação dos solos, correspondem às áreas onde o substrato aflorava, bem como àquelas, próximas da área já explorada, que estavam decapadas, de modo a preparar a área para a actividade extractiva.

No âmbito da prospecção arqueológica não foi identificada qualquer ocorrência arqueológica na área de expansão da pedreira. Todavia, foram identificadas duas ocorrências patrimoniais de carácter etnográfico e de cronologia contemporânea, estruturas circulares em pedra seca utilizadas como cercas para gado, localizando-se uma, no limite SE do sector 1, [E01], maioritariamente inserida na área a explorar e que sofrerá um impacte directo, e, outra, junto ao limite oeste do sector 2 [E02], desenvolvendo-se para fora da área em estudo.

Registou-se também a presença um pouco por toda a área de fendas/algares, destacando-se, no sector 3, uma fenda/algar, cuja entrada estava coberta por uma grande laje calcária, não tendo sido possível observar o seu interior.

Relativamente às medidas de minimização, considera-se que, tendo em conta que a implementação do projecto implicará acções de desmatção e de decapagem do solo, que poderão afectar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no subsolo e revelar a existência de eventuais cavidades cársicas, deverão se cumpridas as constantes do Anexo I deste parecer.

5.9. SOCIOECONOMIA

A freguesia de Alcanede é das freguesias do concelho de Santarém que mais pedreiras de calcário possui em actividade, verificando também outras actividades económicas tais como a Silvicultura, Pecuária e Agricultura.

É ainda uma freguesia que se destaca no concelho com perda significativa de população. A actividade extractiva é relevante na freguesia, empregando na ordem dos 22% da população activa.

Presentemente, o proponente exporta 90% da sua produção de blocos com valor ornamental para o mercado chinês e os restantes 10% para o nacional.

A Norte e a Este é contígua a outras Pedreiras, ainda a Este um caminho público de terra batida, e a Sul e a Oeste confinante com prédios rústicos vizinhos. A habitação mais próxima da área de ampliação encontra-se a Sudeste e a cerca de 1.020m, na povoação de Pé da Pedreira. Também próximo situa-se a povoação de Valverde.

Actualmente são realizadas em média cerca de 11 viagens/dia de ida e volta (22 no total) entre a Pedreira e o destino final: 4 viagens de ida e volta a Riachos, 0,2 viagem de ida e volta à Murteira e 6,8 viagens de ida e volta à Lusical SA. Aquando da ampliação da Pedreira este cenário manter-se-á uma vez que a produção não aumentará.

No trajecto entre a Pedreira e a Estação de Riachos são percorridos cerca de 48km, dos quais 47,6km em piso betuminoso (EM506, EM1314, EN361, A23 e EN243), atravessando as povoações Pé da Pedreira, Amiais de Cima, Monsanto, Alcanena e Riachos. As estradas apresentam tráfego moderado (até 10.000/veículos/dia, dos quais 10% são veículos pesados). Os primeiros 400 m são em piso de terra batida

No trajecto entre a Pedreira e as instalações fabris da empresa em Murteira são percorridos cerca de 4,5 km, dos quais 4,1km em piso betuminoso, com atravessamento das povoações Pé da Pedreira e Murteira. Os primeiros 400m são em piso de terra.

No trajecto entre a Fábrica da Lusical SA em Valverde e a Pedreira são percorridos cerca de 3km, dos quais 2,6 km em piso betuminoso não sendo atravessada qualquer povoação. Neste percurso efectua-se paragem na Pedreira "Moca Creme P1" para britar o calcário transportado. A central de britagem localiza-se a cerca de 1,6km da Pedreira Filipedra.

Com a ampliação objecto de avaliação, prevê-se que os impactes a induzir sejam semelhantes aos da situação actual, no entanto prolongar-se-ão no tempo os efeitos existentes, nomeadamente:

- a) Alargamento da área afectada, localizada no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (área protegida) e classificada como "área predominantemente rural".
- b) Afectação temporal da área a explorar durante cerca de 80 anos (até 2089), num contexto referido como tendencialmente para a diminuição de pedreiras na região, devido ao esgotamento das reservas e à crescente dificuldade de licenciamento na área do PNSAC, prevendo-se que o período de tempo de exploração da pedreira em apreciação seja acompanhado pela desactivação e recuperação paisagística da maior parte das pedreiras existentes na área do PNSAC.
- c) Exploração de cerca de 350 t/dia, 250 dias/ano, correspondentes a:
 - uma média de cerca de 11 viagens/dia de ida e volta (22 no total) entre a Pedreira e os seus clientes: 4 viagens de ida e volta a Riachos, 0,2 viagem de ida e volta à

Murteira e 6,8 viagens de ida e volta à Lusical SA, sendo neste último caso o transporte por conta desta empresa;

-manutenção da afectação geral em termos de percursos das vias associadas aos acessos à Pedreira: o acesso principal é feito pela EN362 – Alcanede – Valverde – Porto de Mós até ao cruzamento com a EM1314. A partir da EM1314, e antes do lugar de Pé da Pedreira, esta entronca num caminho público de pavimento betuminoso por onde se acede ao Núcleo de Pedreiras da Chaínça, onde está incluída a Pedreira em apreciação (Núcleo Extractivo de Pé da Pedreira, onde laboram várias Pedreiras); as estradas utilizadas (EM506, EM1314, EN361, A23 e EN243) apresentam tráfego moderado (até 10.000 veículos/dia, dos quais 10% são veículos pesados).

Relativamente ao tráfego induzido pela ampliação pretendida considera-se que, nos percursos dos veículos afectos à pedreira, serão induzidos impactes cuja significância estará intimamente associada ao número de povoações que serão atravessadas, ou seja, quanto maior for o número de aglomerados populacionais mais significativos serão os impactes gerados. Neste contexto constata-se que:

-cerca de 48 km no trajecto entre a Pedreira e a Estação de Riachos, dos quais 47,6 km em piso betuminoso, sendo atravessadas as povoações de Pé da Pedreira, Amiais de Cima, Monsanto, Alcanena e Riachos; os primeiros 400m são em piso de terra;

-cerca de 4,5 km no trajecto entre a Pedreira e as instalações fabris da empresa em Murteira, dos quais 4,1km em piso betuminoso, sendo atravessadas as povoações de Pé da Pedreira e Murteira; os primeiros 400m são em piso de terra;

-cerca de 3 km no trajecto entre a Fábrica da Lusical SA em Valverde e a Pedreira, dos quais 2,6km em piso betuminoso, não sendo atravessada qualquer povoação; neste percurso efectua-se paragem na Pedreira “Moca Creme P1” para britar o calcário transportado, a cerca de 1,6 km da Pedreira Filipedra (em ortofotomapa a distância directa é de cerca de 900m).

- d) Manutenção da situação de proximidade da povoação Pé da Pedreira em cerca de 1000m, e a Sudoeste da povoação de Valverde, sendo a pedreira a Norte e a Este contígua a outras Pedreiras, ainda a Este contígua a um caminho público de terra batida, e a Sul e a Oeste confinante com prédios rústicos vizinhos.
- e) Manutenção dos actuais 7 postos de trabalho.

Em suma, considera-se que a ampliação proposta irá:

- aumentar significativamente a área de exploração existente, tendo associado a projecção dos efeitos existente até 2089 (na ordem dos 80 anos);
- prolongar no tempo os efeitos já gerados, por não prever aumento da produtividade;
- originar um desfasamento entre a recuperação das restantes pedreiras da área envolvente e desta, realçando-se o facto da área do projecto se encontrar inserida no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;

Deste modo, considera-se que os principais efeitos a salientar referem-se à desvalorização territorial associada à manutenção da perda de valor da qualidade paisagística e de usufruto, assim como da qualidade organizativa do espaço e da qualidade de vida devido ao tráfego de pesados atravessar povoações.

Relativamente às medidas de minimização, concorda-se com as medidas constantes do EIA.

6. PARECERES EXTERNOS

Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal, à Autoridade Florestal Nacional (AFN) e à Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA (EPAL).

A **AFN** refere que a pedreira se situa em terrenos baldios pertencentes ao Perímetro Florestal de Alcanede administrados em regime de exclusividade pelos compartes, sendo favorável à execução do projecto.

Alerta para a necessidade de obtenção da respectiva autorização junto da Assembleia de Compartes, detentora dos direitos do terreno da área a ampliar.

Propõe que as espécies a utilizar na recuperação paisagística sejam adequadas à região, referindo ainda que deverão ser cumpridas as disposições estipuladas no D.R. 16/2006, de 19 de Outubro, relativas ao PROF Ribatejo.

Na eventualidade de se proceder ao corte prematuro de eucaliptos em áreas superiores a 1ha, chama a atenção para a necessidade do cumprimento das disposições contidas nos Decretos-leis n.ºs 173/88 e 174/88, de 17 de Maio.

Tendo em conta a existência de azinheiras, salienta também, a necessidade do cumprimento do disposto no D.L. n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 155/2004, de 30 de Junho, atendendo à na área a amplia.

Por último, realça a obrigatoriedade do cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.

A **EPAL**, para além de referir a importância da implementação do PARP, considera a qualidade das águas subterrâneas um factor crítico, focando a importância da implementação de um Plano de Monitorização que permita avaliar e acompanhar a eficácia das medidas de minimização propostas no EIA.

Relativamente a este ponto, é entendimento da CA não ser necessária a implementação do Plano de Monitorização, pois tal como foi referido no ponto 5.3.1 da pg 12 do presente parecer, considera-se que:

- A cota de exploração da pedraira não atinge o nível freático;*
- As medidas, nomeadamente ao nível da gestão dos efluentes, propostas são suficientes para minimizar os impactes identificados;*
- Os pontos de monitorização possíveis não são representativos da pedraira em questão, dado localizarem-se a distâncias superiores a 1,2 km, existindo várias pedrairas ao longo desta distância, assim como não se encontram a montante e jusante, no sentido do escoamento subterrâneo, do local em estudo (ver figura seguinte);*
- Por outro lado, e de acordo com a informação que consta do EIA e do conhecimento geológico e hidrogeológico do sistema aquífero, considera-se não ser necessário a construção de piezómetros, dado que para atingir o nível freático estes teriam que atingir 300-400 m de profundidade, muito superiores à cota máxima de exploração da pedraira em questão.*

7. CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da Consulta Pública, foi recebido um parecer proveniente da Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET).

A ANIET refere que a indústria extractiva é uma das principais actividades económicas da região. Cerca de 90% da produção destina-se à exportação, o que contribui para o desenvolvimento da economia regional e local.

Considera ainda, que a correcta concretização dos Plano de Lavra, de Monitorização e do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá funcionar como garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.

8. CONCLUSÃO

Com o presente projecto pretende-se o licenciamento da ampliação de uma pedraira, cuja área total é de 67.441 m², dos quais cerca de 22.488 m² encontram-se licenciados.

A pedraira faz parte do Núcleo Extractivo do Pé da Pedreira e encontra-se integrada no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

A Norte é contígua com a pedraira "Relvinha n.º 5", a Este com a pedraira "Relvinha n.º 1" e por um caminho de terra batida e, a Sul e a Oeste, é confinante com prédios rústicos.

A habitação mais próxima da área a ampliar encontra-se a Sudeste, a uma distância de cerca de 1.020 m, na localidade de Pé da Pedreira.

O acesso à pedreira é efectuado através da EN 362 até ao cruzamento com a EM 1314, e seguidamente por um caminho público de pavimento betuminoso.

Os trabalhos serão desenvolvidos durante 8 horas/dia, 5 dias por semana. Estima-se uma produção de cerca de 6.874.214 t, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 79 anos.

No que se refere ao factor ambiental Socioeconomia, concretamente no que diz respeito às consequências relativas ao aumento significativo da área de exploração inserida no PNSAC e ao prolongamento no tempo dos efeitos já gerados, considera-se que, não obstante o atravessamento do tráfego pelas povoações, a exploração da totalidade da área da pedreira, para além da manutenção de 7 postos de trabalho existentes permitirá ao proponente fazer face às solicitações do mercado nacional e internacional, garantindo a estabilidade económica da sua empresa, pelo que a ampliação contribuirá para o desenvolvimento da economia local, regional e nacional.

Encontrando-se a área do projecto inserida no núcleo extractivo do Pé da Pedreira e atendendo às características originais do PNSAC, no que respeita à morfologia do terreno, paisagem e vegetação, verifica-se que a implementação do PARP irá restabelecer, a longo/médio prazo, o seu valor original.

Identificam-se impactes negativos decorrentes da implantação do projecto nos factores ambientais Recursos Hídricos, Ecologia, Solo e Uso do Solo, Paisagem, os quais são pouco significativos e minimizáveis, desde que cumpridas as medidas de minimização e implementados os planos de monitorização adequados.

Relativamente ao factor ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que, nos termos da alteração publicada no Aviso n.º 7615/09, de 6 de Abril, a exploração da presente área está contemplada como uso compatível com a classe de espaços agro-florestais que estão simultaneamente afectos ao RJREN.

Contudo, embora tivesse havido efectivamente uma intenção expressa da CM de se poder vir a viabilizar este uso, o facto é que a regulamentação do espaço agro-florestal é totalmente omissa quanto a este uso.

Constata-se também, que embora o proponente tenha solicitado à CM de Santarém a Declaração de Interesse Municipal, a mesma não consta do EIA.

De acordo com as disposições legais do POPNSAC, o proponente deverá proceder à recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada.

Assim, tendo por base o parecer emitido nos diversos factores ambientais e as respectivas disposições legais a que os mesmos obedecem, considera-se o projecto viável, condicionado:

1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente o disposto no item i) da alínea d) do ponto

V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro. O licenciamento do projecto fica condicionado à obtenção da referida autorização para ocupação de áreas integradas na REN.

2. Apresentação de Declaração de Interesse Público Municipal.
3. Cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 32.º do Reg do POPNSAC, ratificado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto.
4. Cumprimento das Medidas de Minimização e do Plano de Monitorização constantes do Anexo I do presente parece

Previamente ao licenciamento, o Plano de Pedreira deverá ser reformulado, para aprovação ao abrigo do disposto no artº 28º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, tendo em conta os seguintes pressupostos:

- i. As zonas de defesa não devem ser intervencionadas, devendo ser conservada a vegetação natural e promovida a condução das azinheiras aí existentes.
- ii. Incluir a Azinheira nas plantações previstas no PARP.
- iii. Deverá reflectir a forma como a exploração/recuperação está coordenada com a Pedreira n.º 5443 "Relvinha n.º 5", para a qual a empresa celebrou uma declaração de autorização do derrube da extrema comum.
- iv. Prever uma solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.
- v. Prever um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.
- vi. Apresentar uma solução de utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.

ANEXO I

Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Na fase de construção e exploração devem ser tidas em consideração as medidas números 3,9,10,11,15,18,19,23,24,25,27,29,31,32,33,37,45,46,47,48,49,51, constantes do Documento “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”, disponível no site www.apambiente.pt.

e ainda as seguintes:

1. Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de “integração paisagística”, realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos enferrujados ou visualmente degradados.
2. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
3. Preservar *in situ* a estrutura circular em pedra seca existente junto ao limite do sector 2 [E02].
4. Proceder à análise e vistoria à fenda/algar detectado no limite SE do sector 3, de forma a avaliar a sua real tipologia e extensão bem como o seu potencial arqueológico. Este trabalho deverá ser efectuado por um arqueólogo com conhecimentos de espeleologia.
5. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente por um arqueólogo durante a realização dos trabalhos de desmatção e decapagem do terreno até ao substrato geológico, de forma a se identificarem eventuais vestígios arqueológicos e cavidades cársicas, os quais deverão ser alvo de avaliação espeleo-arqueológica.
6. Aquando da desmatção, proceder ao levantamento topográfico e memória descritiva da estrutura em pedra seca que se localiza no limite SE do sector 1, que sofrerá um impacte directo pela exploração.
7. Comunicar ao IGESPAR, IP a descoberta de quaisquer cavidades cársicas que surjam no decurso da exploração da pedreira, para se desencadarem os procedimentos necessários à respectiva avaliação espeleo-arqueológica.
8. No caso de se detectarem vestígios arqueológicos, na fase do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatção, de decapagem e de movimentação de terras, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou escavação arqueológica imediatos, de forma a se caracterizarem os achados.

9. Comunicar à ARH Tejo, IP a ocorrência de singularidades cársticas quando detectadas na área de lavra.
10. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
11. Utilizar as pargas existentes na Recuperação Paisagística da Pedreira como substrato das sementeiras arbóreas herbáceas e arbustivas.
12. Efectuar a limpeza da vegetação entre Setembro e Fevereiro, ou seja, fora do período de reprodução da maioria dos grupos faunísticos.
13. Implementar o plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente - APA), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações.
14. Caso ocorra um derrame de produtos químicos no solo ou que se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
15. Os estaleiros de apoio à exploração deverão estar bem impermeabilizados, de modo a não haver contaminação das águas subterrâneas e superficiais de combustíveis e óleos.
16. Toda a área afectada aos estaleiros deverá ser limpa de todos os materiais que possam ser focos de poluição dos recursos hídricos;
17. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis. Devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas.
18. Fica interdita a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
19. Não proceder à descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
20. Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Qualidade do Ar

Parâmetro a avaliar – concentração de partículas em suspensão PM10 $\mu\text{g}/\text{m}^3$.

Local de Amostragem – os mesmos efectuados no EIA. Estes não deverão ser cobertos por qualquer obstáculo à deposição de poluentes atmosféricos.

Métodos de Amostragem – Método gravimétrico com recurso a um analisador de ar; Filtros de membrana com 0,8 μm de porosidade.

Frequência e período de amostragem – No período seco (Maio a Setembro). Somatório dos períodos de medição ≥ 7 dias e colheitas de 24 h.

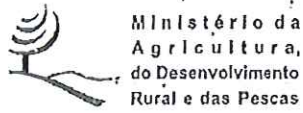
Crítérios de Avaliação do Desempenho – Valores limite estabelecidos pelo D.L n.º 111/2002, de 16 de Abril – Condicionado aos resultados obtidos na monitorização do 1º ano.

Se não se ultrapassar 80% do valor limite diário ($40 \mu\text{g}/\text{m}^3$), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha daí a 5 anos. Se os valores forem ultrapassados a monitorização será anual.

ANEXO II

Pareceres Externos

2.09.2010
J



FAX

DATA:
(Date)

PARA: (To)	Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Fax nº. 21 01 01 302
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax nº. 21 312 49 91
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	1+1	MENSAGEM Nº. (Message nº)
ASSUNTO: (Subject)	Procedimento AIA - " Ampliação da Pedreira N.º 5492, Filipeira"	

FAX ENVIADO
N.º 175
2010.08.24

Após análise do Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Projecto acima indicado, v/ref. NUI-2010-007807, de 12/07/10, informamos V. Exa. do seguinte:

1. A Pedreira está situada em terreno baldio pertencente ao Perímetro Florestal de Alcanede, submetido ao Regime Florestal Parcial, administrado em regime de exclusividade pelos compartes.
2. Por se tratarem de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto da Assembleia de Compartes respectiva, detentora dos direitos sobre os terrenos. Informamos que as áreas a serem ocupadas não perdem a sua natureza de baldio, submetido a Regime Florestal Parcial.
3. A ocupação florestal da zona em estudo é caracterizada pela presença de eucaliptos, matos e alguns exemplares dispersos de azinheiras. No caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de eucaliptos em áreas superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.
4. Salienta-se que sendo as azinheiras e os sobreiros espécies protegidas, ainda que dispersas, há necessidade de cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.
5. Como medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactos produzidos pela exploração propõe-se a rearboreização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, e no respeito do disposto no PROF Ribatejo (D.R. n.º 16/2006 de 19 de Outubro).
6. Por último, realçamos a legislação relativa a medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Santarém.

Face ao exposto, o parecer da Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projecto é favorável condicionado ao cumprimento do acima exposto.

Com os melhores cumprimentos,

PeP' O Director Nacional

(João Pinho) *Cusha Enty*

MMC

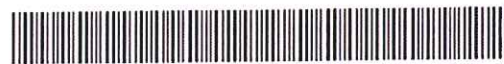
AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL,
Av. João Crisóstomo, 28-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4987
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

EIA/793/2010
CR

17.01.2010, 25.2010



2010-08-27
Rute Junt



100820DOP0022687

NUI-2010-015992-E 2010/08/26

MICROFILMADO

À
CCDR-LVT – Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

20.AGO.2010

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
PROJECTO: AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA "FILIPEDRA N.º01"
PROponente: PEDRA DE TOQUE, LDA.
ENTIDADE LICENCIADORA: DRLVT-MEID

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado, apresenta-se em seguida as considerações que a EPAL, S.A. entendeu necessárias sobre o assunto supracitado, contribuindo assim para a resposta à carta com a seguinte referência: NUI-2010-007809, Proc. EIA / 793 / 2010.

A área do projecto da Pedreira "Filipetra n.º01" está integrada no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), localizada no lugar de Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, concelho e distrito de Santarém, e situa-se no Núcleo Extractivo de Pé da Pedreira, onde laboram inúmeras Pedreiras.

A área em estudo está situada na Unidade Hidrogeológica da Bacia do Tejo – Sado, na Orla Ocidental (formações cársicas), sendo o principal sistema aquífero o Maciço Calcário Estremenho, que ocupa uma área de cerca de 900 km² no centro do país, cerca de 100 km a Norte de Lisboa.

EIA/793/2010

CR

17.01.01.04.25.2010

Sufod



Uma das nascentes mais importante do Maciço Calcário Estremenho, relativamente à localização das principais áreas de descarga do aquífero, é a nascente do Rio Alviela, denominada por Olhos d'Água.

A EPAL, S.A. como entidade gestora da captação de água para consumo humano na Nascente dos Olhos d'Água, considera como descritor crítico, no projecto em questão, a qualidade das águas subterrâneas.

Assim, a EPAL, S.A. foca a importância do desenvolvimento e correcta implementação do Plano de Monitorização referente à Qualidade das Águas Subterrâneas, durante a fase de exploração e de desactivação, tendo como objectivo avaliar e acompanhar a eficácia das medidas de minimização propostas no Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira para as diferentes componentes ambientais.

Outro ponto igualmente forte a implementar, preconizado no Estudo de Impacte Ambiental do projecto em questão, o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP). O que permitirá reduzir os impactes negativos previstos e possibilitando a reconversão do espaço afectado pela exploração numa área ecologicamente mais equilibrada.

Com os melhores cumprimentos,

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.
DIRECÇÃO DE OPERAÇÕES
DEPARTAMENTO DE REDES
O Chefe de Departamento

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "S. Rodrigues".

(Sérgio Rodrigues)

Anexo: Mapa de localização da Pedreira e da Nascente dos Olhos d'Água

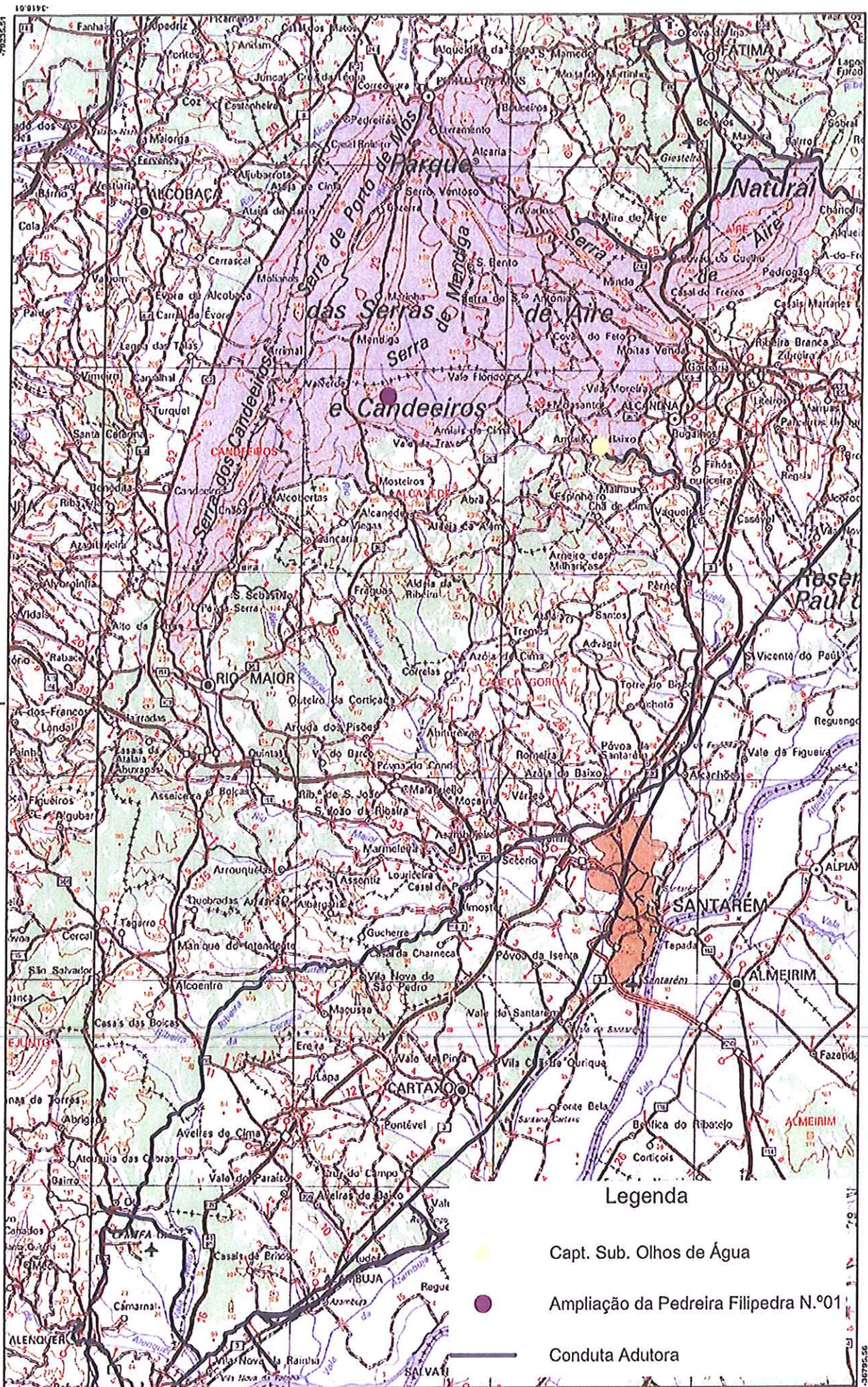
DOP/SR/PR



Impressão: 2010-08-19

Utilizador: luismarc

Escala: 1:250000



Descrição: Localização da Pedreira Filipeira N.º01 e da Nascente dos Olhos de Água

Observações:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ANEXO III

Delegação de assinatura

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo**



(Eng.ª Conceição Pais Ramos)



(Dr.ª Helena Silva)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.



(Eng.ª Maria Helena Alves)

Instituto de Gestão do Património Architectónico e Arqueológico, I.P.



pel (Dr.ª Sandra Lourenço)

Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP



pel (Eng.º Manuel Duarte)

21.10.2010

20/10 2010 15:11 FAX

NUI: NUI-2010-020340-E Número do Registo: DSA-000433-fax-2010 Data do Registo: 20-10-2010 Tipo do Documento: 12.01 - Fax 06/2010 Data de



MINISTÉRIO DA CULTURA

igespar

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

FAX

FAX n.º 21 361 42 02 n.º de pag.: 1 data: 2010.10.19 cs:

Para: Exma. Senhora Eng.ª Conceição Ramos n.º fax: 21 01 01 302
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Vossa Ref.: Ofício NUI -20104436-S de 14 de Abril/10
Proc. EIA/793/10

De: Gabinete da Subdirecção.

C/c:

Assunto: Proposta de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto: Ampliação da Pedreira Fillpedra - *Delegação de Assinatura.*

Processo: 2009/1(623)

Na impossibilidade da presença da Dra. Sandra Lourenço, representante deste Instituto na Comissão de Avaliação, na assinatura do parecer final do procedimento de AIA do Projecto: Ampliação da "Pedreira Fillpedra" vimos por este meio delegar a sua assinatura, na Eng.ª Conceição Ramos, Presidente da mencionada Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector

(João Pedro Cunha Ribeiro)

SL-JM-JPCR-OC/:

CR

17.11.4.25.2010

conceicao.ramos

De: PNSAC (Superv) - Manuel Duarte [duartem@icnb.pt]

Enviado: quinta-feira, 14 de Outubro de 2010 14:26

Para: conceicao.ramos@ccdr-lvt.pt

Assunto: Processo EIA-793/10 - Parecer Final

Serve o presente para informar que autorizo a Eng. Conceição ramos a assinar por mim o Parecer Comissão de Avaliação relativo ao EIA da pedreira denominada "Filipedra n.º 1".

Com os melhores cumprimentos

Manuel Duarte.

Manuel Duarte
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, I.P.)
Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César Silva Ferreira 2040-215 RIO MAIOR
tel. 243999480 fax. 243999488



